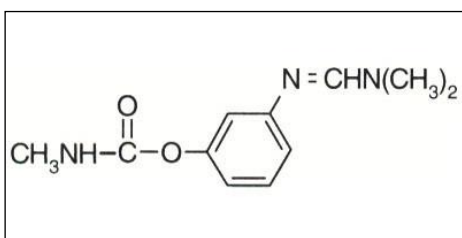


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
F40	FORMETANATO

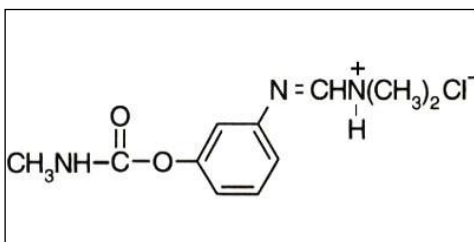
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Formetanato (Formetanate)
- b) Sinonímia: SN 36056
- c) N° CAS: 22259-30-9
- d) Nome químico: 3-dimethylaminomethyleneiminophenyl methylcarbamate
- e) Fórmula bruta: $C_{11}H_{15}N_3O_2$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Metilcarbamato de fenila
- h) Classe: Inseticida e acaricida

F40.1 – Cloridrato de formetanato (Formetanate hydrochloride)

- a) N° CAS: 23422-53-9
- b) Sinonímia: SN 36056HCl
- c) Nome químico: 3-dimethylaminomethyleneiminophenyl methylcarbamate hydrochloride
- d) Fórmula bruta: $C_{11}H_{16}ClN_3O_2$
- e) Fórmula estrutural:



- f) Grupo químico: Metilcarbamato de fenila
- g) Classe: Inseticida e acaricida
- h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,05	21 dias
Abóbora	Foliar	0,1	7 dias
Abobrinha	Foliar	0,1	7 dias
Alface	Foliar	0,02	25 dias
Alho ¹	Foliar	0,2	7 dias
Batata	Foliar	0,05	21 dias
Cacau ¹	Foliar	0,05	21 dias
Cebola	Foliar	0,2	7 dias
Citros	Foliar	0,05	21 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,5	21 dias
Mamão ¹	Foliar	0,05	21 dias
Manga	Foliar	0,02	80 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,05	21 dias
Melancia	Foliar	0,5	7 dias
Melão	Foliar	0,09	7 dias
Pepino	Foliar	0,1	7 dias
Pimentão	Foliar	2	3 dias
Tomate	Foliar	0,1	7 dias

LMR = Limites Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: Com vistas à descontinuação da utilização do ingrediente ativo nas culturas excluídas (berinjela, morango e uva) e para fins de monitoramento de resíduos, os valores de LMR referentes à autorização de uso para essas culturas foram mantidos na monografia até 31/12/2023.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,025 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,005 mg/kg p.c. (EC, 2007).

Resolução RE nº 4.447, de 23/09/10 (DOU de 27/09/10)

Resolução RE nº 863, de 07/04/16 (DOU de 11/04/16)

Resolução RE nº 1.084, de 20/04/17 (DOU de 24/04/17)

Resolução RE nº 566, de 08/03/18 (DOU de 12/03/18)

Instrução Normativa IN nº 238, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)